



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023

Processo nº 00110024.000265/2023-32

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E A SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, entidade de direito público interno, sediado no Centro Administrativo, BR-101, KM 0, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.788/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Secretário de Estado Adjunto da Administração GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, brasileiro, inscrito no CPF 155.012.564-87, do outro lado, a empresa SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominado CONTRATADA, com sede à Rodovia Br-101, Km 82,7, Jaboatão/PE CEP: 54335000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.450.370/0001-59, neste ato representada por THAIS NATHALIE MACENA VIANA DA SILVA, CPF 404.899.468-95, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 023/2022, referente ao Processo Licitatório nº 007/2022 – CELPEM, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CELPEM e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de resma de papel sustentável A4, lote 03, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN/SEAD), de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através do Memorando 17/2023 - UIAG/SEARH.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PAPEL SUSTENTÁVEL TAMANHO A4	RESMA	2.500	R\$ 24,87	R\$ 62.175,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 8/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

3.2. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Termo de Referência.

DO PREÇO

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.175,00 (sessenta e dois mil cento e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.7.59 - Recursos vinculados a fundos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 62.175,00 (sessenta e dois mil cento e setenta e cinco reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.4. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 6.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- 6.7. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 6.9. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- 6.10. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, com fornecimento imediato, nos termos descritos no objeto do Termo de Referência.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN) e na Escola de Governo Cardeal dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN/SEAD), ambos localizados no Centro Administrativo-BR 101, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.064-901.
- 7.3. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.
- 7.4. Nos termos do art. 67 Lei Federal n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como as seguintes condições:

8.4.1. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei Federal n.º 8.078/1990, o aceite/aprovação dos bens pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos bens ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei;

8.4.2. O órgão requisitante (servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento) rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com o contrato, e o colocará à disposição da futura contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço do órgão requisitante que fez a recusa;

8.4.3. Enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado, a futura contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição dos bens, o contrato poderá ser rescindido com ônus para a futura contratada;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. CLÁUSULA NONA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. A Contratante obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, com as cláusulas avençadas e com as normas da lei federal nº 8.666/1993 e, quando der causa, responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Demais obrigações de que dispõe o Termo de Referência de ID. 18388270.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, com as cláusulas contratuais avençadas e com as normas da lei federal nº 8.666/1993, respondendo quando der causa pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e, também, obriga-se às seguintes condições adicionais:

9.2.1.1. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução contratual.

9.2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.2.1.4. Demais obrigações de que dispõe o Termo de Referência de ID. 18388270.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Compete ao(à) Secretário(a) a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma

dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

11.3. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

11.4. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE , pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

13.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.9. Com referência à sanção de que trata o inciso II desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.10. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

15.1.1. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022.

DOS DOCUMENTOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

19.1.1. Termo de Referência sob ID. 18338595;

19.1.2. Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.3. Proposta Licitatória.

DO FORO

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA

20.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam eletronicamente as partes o presente instrumento, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Natal, 8 de março de 2023.

THAIS NATHALIE MACENA VIANA DA SILVA

Sucesso Distribuidora de Alimentos LTDA

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração

TESTEMUNHAS:

1. EDSON CORDEIRO HENRIQUE

CPF/MF nº 700.441.034-09

2. BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA

CPF/MF nº 074.063.734-73



Documento assinado eletronicamente por **THAIS NATHALIE MACENA VIANA DA SILVA**, Usuário **Externo**, em 08/03/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, Secretário Adjunto, em 08/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE**, Testemunha, em 08/03/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA**, Testemunha, em 09/03/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18910465** e o código CRC **DDEA2BA8**.